

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
COLÉGIO POLTÉCNICO DA UFSM  
CONSELHO DIRETOR

## **REGIMENTO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas da eleição para a escolha de representantes para compor o Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM.

§ Único - O referido processo se aplicará para composição do Conselho Diretor dos seguintes membros: Um Representante do Corpo de Servidores Docentes, Um Representante do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos e Três Representantes Discentes – 01 aluno do Ensino Médio e/ou Técnico, 01 aluno de Graduação e 01 aluno da Pós-graduação e seus respectivos suplentes.

### **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será constituída por 2 servidores do quadro efetivo do Colégio Politécnico da UFSM e 1 aluno matriculado no Colégio Politécnico.

§ 1º - É vedado ao membro da Comissão Eleitoral participar como candidato no processo.

§ 2º - É vedado ao membro da Comissão Eleitoral atuar na campanha em favor de algum candidato.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá um presidente escolhido entre os membros da Comissão.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral permanecerá atenta ao processo, para averiguar, dar parecer e aplicar punições aos seus membros pela transgressão dos § 1º e 2º do Art. 2º deste Regimento Eleitoral.

§ 1º - A punição aplicada será exclusivamente a desqualificação como membro da Comissão Eleitoral e não produzirá outros efeitos.

§ 2º - A desqualificação como membro da Comissão Eleitoral impedirá novo acesso à posição, no próximo processo.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II - Processar, reconhecer, oficializar e dar conhecimento das candidaturas à comunidade escolar;

III - Indicar 3 (três) membros para compor a Seção Eleitoral;

IV - Indicar 3 (três) membros para compor a Comissão de Apuração;

V - Na ausência de membros da Seção Eleitoral e/ou da Comissão de Apuração, nomear suplentes;

VI - Decidir sobre a impugnação de urnas, votos ou candidaturas;

VII - Conduzir todo o processo Eleitoral;

VIII - Apurar e divulgar os resultados da eleição;

IX - Encaminhar ao Conselho Diretor o resultado do processo.

§ Único - A Comissão Eleitoral, se julgar necessário, poderá recrutar nos segmentos da comunidade escolar, auxiliares para operacionalizar o processo.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente ao completar os seus encargos com o processo.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Eleitoral;

II - Emitir pronunciamento, ao acatar as decisões da Comissão Eleitoral;

III - Processar denúncias sobre seus membros;

IV - Decidir sobre casos omissos de caráter exclusivamente funcional da Comissão de Eleitoral.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral terá poder decisório dentro de suas competências. Para tanto, reunir-se-á com a totalidade de seus membros.

### **CAPÍTULO III – DOS VOTANTES**

Art. 8º - Terão direito de votar:

I - Todos os docentes ativos do Colégio Politécnico da UFSM;

II - Todos os servidores técnico-administrativos em educação ativos do Colégio Politécnico da UFSM;

III - Todos os alunos regularmente matriculados no Colégio Politécnico da UFSM;

IV - Os docentes substitutos, cedidos e voluntários do Colégio Politécnico da UFSM com contrato em vigor no dia da eleição.

§ 1º - Cada votante terá o direito de votar somente para eleger o membro da sua respectiva categoria.

§ 2º - Alunos portadores de mais de uma matrícula, votam uma única vez.

Art. 9º - As secretarias, administrativa e escolar, do Colégio Politécnico da UFSM, fornecerão à Comissão Eleitoral, os nomes dos votantes e suas respectivas situações em todos os segmentos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, de posse desses dados, qualificará e quantificará os eleitores, elaborando as listagens, em conformidade com este Regimento.

§ 2º - Ninguém terá o direito ao exercício do voto por mais de uma vez, sob qualquer hipótese.

## CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS

Art. 10 - Poderão participar do processo de escolha Representante do Corpo de Servidores Docentes, Representante do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos e Representante Discentes do Colégio Politécnico da UFSM, aqueles que, solicitando suas inscrições, reunirem as seguintes condições:

I - Ser professor do quadro permanente da UFSM, lotado e em exercício, nas funções didáticas e/ou administrativas, no Colégio Politécnico da UFSM.

II – Ser técnico-administrativo do quadro permanente da UFSM, lotado e em exercício, nas funções administrativas, no Colégio Politécnico da UFSM.

III – Ser aluno regularmente matriculado no Colégio Politécnico da UFSM e de maior idade.

Art. 11- As inscrições das candidaturas se efetivarão a partir da entrega do requerimento, em duas vias, na Secretaria Administrativa do Colégio Politécnico da UFSM, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinada pelos candidatos, observados os prazos fixados.

§ 1º - A candidatura deverá estar composta com os nomes para Representante titular e suplente.

§ 2º - Ao inscrever-se, o candidato compromete-se automaticamente a acatar as normas deste Regimento.

Art. 12 - Somente serão candidatos elegíveis, aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 13 - A homologação das candidaturas será feita pela Comissão Eleitoral.

§ Único - Recursos quanto à homologação de candidaturas serão aceitos até 24 (vinte e quatro) horas de dias úteis, após o comunicado da mesma, direcionados à Comissão Eleitoral, através da Secretaria Administrativa do Colégio Politécnico da UFSM, em 2 (duas) vias.

## CAPÍTULO V – DAS NORMAS

Art. 14 - São fixadas as seguintes orientações normativas de campanha para a eleição:

I - Fica proibido veicular matéria paga em qualquer meio de comunicação;

II - Fica proibida propaganda em locais públicos fora do campus ou em locais que não fazem parte da UFSM;

III - Fica proibido causar danos de qualquer natureza ao patrimônio público, notadamente pela utilização de *spray* de tinta e fixação de propaganda com cola fora dos locais previstos em Lei;

IV - Fica vedado o recebimento de contribuição financeira e/ou material, para fins de campanha, de qualquer partido político e/ou de outras entidades externas à UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM;

V - É proibido o apoio formal de quaisquer órgãos da UFSM aos candidatos;

VI - Fica restrita aos membros da comunidade universitária, a participação nos trabalhos de campanha;

VII – Não será permitida propaganda eleitoral tipo “boca de urna” dentro do prédio onde estará localizada a mesa receptora de votos;

VIII - Os candidatos terão prioridade no atendimento às suas solicitações de informações junto ao Colégio Politécnico da UFSM;

IX - Será estabelecido um mural no Colégio Politécnico da UFSM, onde serão publicadas as informações da Comissão Eleitoral e das candidaturas homologadas.

## **CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 15 - A eleição deverá ser realizada dentro de um processo claro e limpo, sendo condenada qualquer atitude inapropriada por parte dos candidatos ou dos votantes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral excluirá do processo, sumariamente, qualquer indivíduo que não observar o disposto neste Regimento.

§ 2º - Na eventualidade de haver uma única candidatura inscrita, não haverá eleição, sendo a mesma indicada ao Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM.

Art. 16 - Será instalada uma Seção Eleitoral, para a recepção dos votos, em local que será definido pela Comissão Eleitoral e divulgado com antecedência necessária.

§ 1º - A Seção Eleitoral terá um Presidente e dois Mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Na Seção Eleitoral, durante a votação, além dos membros da Comissão, só poderão estar presentes os candidatos e, no máximo, um fiscal de cada candidatura.

§ 3º - Na Seção Eleitoral haverá 5 (cinco) urnas para recolher os votos, sendo uma para cada categoria (docentes, servidores técnico-administrativos, alunos do ensino médio/técnico, alunos de graduação, alunos de pós-graduação).

§ 4º - Na Seção Eleitoral haverá uma listagem dos eleitores para assinatura, no momento da votação.

§ 5º - Na Seção Eleitoral haverá uma ata de ocorrências, para registrar qualquer fato relevante durante a votação, que será, no final, encaminhada à Comissão Eleitoral com as assinaturas dos membros da Seção Eleitoral.

Art. 17 - O voto não poderá ser efetuado por procuração, por correspondência e/ou assemelhados.

Art. 18 - Na impossibilidade de comparecimento ao local de votação será perdido o direito ao voto.

Art. 19 - As cédulas para votação serão confeccionadas em papel encorpado e conterão dobras simples para garantir o sigilo do voto.

§ 1º - A cédula conterá o nome do candidato e suplente, e a representação a que está vinculada.

§ 2º - A autenticação da cédula oficial será garantida pela rubrica de um dos membros da Comissão Eleitoral e do Presidente da Seção Eleitoral.

Art. 20 - Visando resguardar o sigilo do voto e a individualidade da urna, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I - Na presença dos fiscais, o Presidente da Seção Eleitoral, mesários e outros membros da Comissão Eleitoral, as urnas deverão ser conferidas se estão totalmente vazias, depois de fechadas e lacradas, permanecendo transpassável somente a fenda para colocação do voto;
- II - Serão colocados lacres e elaboradas atas de fechamento das urnas;
- III - As urnas serão fixadas no seu local de operação;
- IV - Os votantes serão identificados junto à mesa pela apresentação carteira de identidade ou documento com foto;
- V - Identificado o votante, o mesmo assinará a lista própria e receberá a sua cédula;
- VI - O votante usará a cabine para votar;
- VII - À frente do Presidente da Seção Eleitoral, o votante depositará o seu voto na urna correspondente, tendo previamente dobrado a cédula e, na saída, receberá o seu documento de identificação;
- VIII - Ao término da votação, as urnas serão lacradas pelo Presidente da Seção Eleitoral e Mesários, até a aferição das listas e início da apuração.

Art. 21 - Pedidos de recursos quanto ao andamento do processo poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas de dias úteis após o fato, competindo à mesma emitir parecer sobre a matéria no máximo 24 (vinte e quatro) horas de dias úteis após o recebimento.

§ Único - Os recursos, enquanto não julgados, não cessarão o andamento normal do processo Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO**

Art. 22 - O local da apuração será definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Apuração receberá do Presidente da Seção Eleitoral, as urnas acompanhadas dos relatórios e folhas de assinaturas.

§ 2º - A apuração será feita logo após o término da votação.

§ 3º - A sala de apuração terá porta aberta, podendo permanecer no seu interior somente os membros da Comissão Eleitoral e de Apuração, os candidatos e um fiscal de cada candidatura.

Art. 23 - Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após o resultado final.  
§ Único - Cada urna só será aberta depois de constatada a existência do lacre, presença de todas as urnas e suas respectivas folhas de relatórios e de assinaturas.

Art. 24 - As cédulas, válidas ou não, retornarão, após sua contagem, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento posterior.

Art. 25 - Serão considerados votos nulos:

- I - Os votos não rubricados de acordo com o § 2º do Art. 19 deste Regimento;
- II - Os votos com a indicação de mais de um candidato;
- III - Os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente indicar o votante.

Art. 26 - Existirá um mapa de apuração, onde constarão os números de:

I - Votantes, votos nulos e votos brancos para cada categoria;

§ 1º - No caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o candidato titular mais idoso.

§ 2º - Após apurados, os resultados serão enviados ao Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM.

Art. 27 - A solicitação de recursos quanto aos resultados finais da apuração poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas de dias úteis após o fato, competindo à mesma emitir parecer sobre a matéria, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de dias úteis após o recebimento.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DATAS E PRAZOS**

Art. 28 - As datas e prazos do Processo Eleitoral serão:

10/05/2017 - Divulgação do Regimento Eleitoral em murais e na página da web do Colégio Politécnico.

24/05/17 - Inscrições das candidaturas (das 08h às 12h, e das 14h às 21h).

25/05/2017 - Divulgação das candidaturas e início do prazo de impugnação das mesmas.

26/05/2017 - Encerramento do prazo de impugnação das inscrições.

26/05/2017 - Divulgação da relação dos votantes e início do prazo de solicitação das alterações da mesma.

29/05/2017 - Julgamento dos pedidos de impugnação das inscrições e publicação dos resultados dos mesmos, com a publicação das candidaturas aptas a participar da eleição.

30/05/2017 – Sorteio da ordem das chapas nas cédulas.

30/05/2017 - Encerramento do prazo de solicitações de alterações na relação dos votantes.

31/05/2017 a 06/06/2017 - Período de campanha.

07/06/2017 - Realização da eleição.

07/06/2017 - Apuração da eleição.

08/06/2017 - Data limite para divulgação do resultado da eleição e início do período de encaminhamento de recursos.

12/06/2017 - Encerramento do período de encaminhamento de recursos.

13/06/2017 - Julgamento dos recursos e encaminhamento do resultado final ao Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO IX – DO MANDATO DO REPRESENTANTE**

Art. 29 - O mandato será de 1 (um) ano.

## **CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e recursos de última instância serão remetidos ao Conselho Diretor para julgamento.

## Comissão Eleitoral

- Prof. Cicero Urbaneto Nogueira
- Assist. Adm. Eliani Marisa Durand Ferreira
- Discente Tais Trevisan